

20/08/2014

Karell Bruno Vidal - Estagiário

O Ministério da Pesca e Aquicultura publicou a Instrução Normativa nº 16, de 11 de agosto de 2014, para estabelecer critérios e procedimentos para concessão de autorização de captura de exemplares selvagens de organismos aquáticos para constituição de plantel de reprodutores em empreendimentos de aquicultura.

A Instrução Normativa faculta ao aquicultor capturar espécimes de organismos aquáticos para fins de formação de plantéis em empreendimentos de aquicultura, mediante a obtenção da Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Organismos Aquáticos Vivos, a ser expedida pela Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura- SEMOC, do Ministério da Pesca e Aquicultura, quando a obtenção destes não puder ser realizada mediante uma das formas abaixo especificadas:

I- de um pescador profissional, devidamente inscrito como tal no Registro Geral da Atividade Pesqueira- RGP, do MPA, observados parâmetros de tamanho mínimo, lista de espécies ameaçadas de extinção e períodos de defeso, quando houver; ou

II - de um outro aquicultor, devidamente inscrito como tal no RGP, e autorizado a cultivar a espécie ou espécies de interesse.

Sendo impraticável a obtenção do plantel nas formas descritas anteriormente, o interessado deverá encaminhar à Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura - SFPA, da Unidade da Federação na qual se localiza seu empreendimento de aquicultura, o Formulário de Solicitação Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Organismos Aquáticos Vivos, constante do Anexo I desta Instrução Normativa, devidamente preenchido.

### ***Dos aspectos da Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Organismos Aquáticos Vivos***

Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Organismos Aquáticos Vivos é pessoal e intransferível, e deverá contemplar os seguintes aspectos:

I - prazo de validade de 1(um) ano a partir da data de sua emissão;

**Ministério da Pesca e  
Aquicultura**

**Procedimentos para  
concessão de  
Autorização de  
Coleta, Captura e  
Transporte de  
Organismos  
Aquáticos Vivos.**

[Instrução Normativa  
nº 16, de 11 de  
agosto de 2014](#)

II - períodos de defesos estipulados em legislação específica, quando houver, deverão ser observados e respeitados; e

III - os quantitativos dos espécimes autorizados.

Não serão autorizadas as solicitações de coleta para fins de reposição de plantel antes de findo o prazo citado no inciso I

***Da quantidade a ser capturada pelo aqüicultor que portar a autorização***

As quantidades a serem capturadas pelo aqüicultor portador da Autorização serão as seguintes:

I - para espécies cujos indivíduos machos adultos não ultrapassam 10 cm de comprimento total, fica estabelecido o número máximo de 400 (quatrocentos) indivíduos;

II- para espécies cujos indivíduos machos adultos apresentem comprimento total superior a 10 cm e inferior a 30 cm, fica estabelecido o número máximo de 200 (duzentos) indivíduos; e

III- para espécies cujos indivíduos machos adultos apresentem comprimento total igual ou superior a 30 cm, fica estabelecido o número máximo de 100 (cem) indivíduos.

Em caso de deferimento, o aqüicultor deverá retirar na Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura de seu Estado, a Autorização de Coleta, Captura e Transporte de Organismos Aquáticos Vivos, objeto da solicitação encaminhada, e em caso de indeferimento, o aqüicultor deverá ser notificado a respeito do motivo pelo qual teve seu pleito negado.

O interessado ou seu representante legal poderá protocolar recurso administrativo do indeferimento de na respectiva Superintendência Federal da Pesca e da Aquicultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação.

Para acessar a legislação citada no presente informe e seus anexos, clique abaixo:

[Instrução Normativa nº 16, de 11 de agosto de 2014](#)